



PROJETO DE LEI Nº 033/2019

Acrescenta dispositivo à Lei n.º 2.848, de 07 de outubro de 2009, que disciplina a arborização urbana no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

Art. 1º - Fica acrescentado à Lei nº 2.848, de 07 de outubro de 2009, que disciplina a arborização urbana no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, o art. 22-A, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. A supressão de árvores nativas isoladas, existentes em propriedades particulares, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - apresentação de requerimento pelo interessado na supressão, devidamente protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal;

II - avaliação técnica sobre a necessidade da supressão do indivíduo arbóreo, a ser realizada por profissional competente do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;

III - decisão fundamentada do Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - A supressão de exemplares de árvores nativas isoladas fica vinculada a compensação ambiental, na proporção de 25 (vinte e cinco) mudas para cada árvore suprimida com autorização do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, e à assinatura, pelo interessado, de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 2º - As mudas de árvores objeto de compensação ambiental, na forma disposta no parágrafo anterior, poderão ser utilizadas na arborização do passeio público ou plantadas em área definida pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2019.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ofício n.º 070/2019

Santa Rita do Passa Quatro, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração dessa Câmara de Vereadores o projeto de lei que acrescenta o art. 22-A à Lei n.º 2.848, de 07 de outubro de 2009, que disciplina a arborização urbana no município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

O novo dispositivo visa a estabelecer requisitos para a definição da compensação ambiental, de forma a assegurar, no mínimo, a equivalência em importância ambiental entre a vegetação suprimida e a respectiva compensação ou reposição, em razão da emissão de autorização para manejo arbóreo por corte, transplante, poda ou qualquer outra intervenção em árvores isoladas. Destaco a vigência da Resolução n.º 7, de 18 de janeiro de 2017, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para compensação ambiental de áreas objeto de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa, corte de árvores isoladas e para intervenções em Áreas de Preservação Permanente no Estado de São Paulo.

A minuta da proposta ora apresentada ao exame dessa Edilidade foi aprovada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em reunião ordinária realizada em 5 de setembro passado (cópia anexa).

Renovo a Vossa Excelência meus protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MISSIATTO



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc.Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
e-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br